



TC-025.969/2007-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Imperatriz/MA.

Responsável: Jomar Fernandes Pereira Filho, ex-prefeito
(125.680.233-68).

Advogado constituído nos autos: Adilene Ramos Sousa,
OAB/MA nº 5.699.

Trata-se de de tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente (MMA), em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos do Convênio 2001CV000153-SQA, cujo objetivo era o apoio ao implemento de „Aterro para Destinação Final de Inertes e Recuperação de Área Degradada” no Município de Imperatriz – MA.

2. A situação de suspensão judicial deixou de existir quando a Ação Ordinária 2008.37.00.003248-0, proposta pelo Responsável em face da União para suspender os efeitos dos Acórdãos 414/2007-1C e 2649/2007-1C, foi julgada improcedente, cassando-se os efeitos da decisão antecipatória que suspendera os efeitos dos referidos Acórdãos. Tudo esclarecido pela Consultoria Jurídica do Tribunal em seu Memorando 183/2012, de 26.04.2012.

3. Assim, uma vez que já havia sido regularmente concluída a fase de comunicações do processo em epígrafe, mesmo antes da suspensão judicial, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração desta Secex-MA para as providências relativas à instrução do caráter definitivo do julgado, à elaboração do processo de CBEX e à inclusão do nome dos devedores no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e Entidades Federais (CADIN), observando-se as normas pertinentes e, em especial, as orientações contidas na Versão 3.2 do Manual de Cobrança Executiva, aprovada pela Portaria SEGECEX n.º 57, de 10 de dezembro de 2008.

SECEX/MA, em 21 de novembro de 2012.

[Assinado Eletronicamente]

CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA
Secretário de Controle Externo